

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONVÊNIO Nº 46 /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente convênio sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos, conforme Autorização do Diretor Técnico, datado de 19/02/2016, com base na Instrução de Serviço nº 09/2015-PRESI, Inciso IV, alínea "b", conjugado à deliberação da ATA da 3054ª Reunião da DIRET/TERRACAP, e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.748.409 SSP/DF e do CPF nº 871.117.991-00, e pelo Diretor de Urbanização, **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº PA 2439/D CREA-PA e do CPF nº 028.538.332-91, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.002.047/2015 - TERRACAP, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Definições

Para os efeitos deste convênio, as expressões a seguir terão as seguintes definições:

a) Sistema Eletrônico Corporativo: aplicativo informatizado ou base de dados que possam ser acessados remotamente por mais de uma unidade ou, ainda, por usuário externo à TERRACAP;

b) Gestor de Sistema: empregado e/ou unidade da TERRACAP responsáveis pela definição, manutenção e aperfeiçoamento do respectivo sistema e pela habilitação, desabilitação e alteração do acesso a usuário externo;

c) Usuário Externo: toda pessoa vinculada a órgão ou entidade externos, que for cadastrada e habilitada a utilizar os aplicativos ou bases de dados integrantes do sistema eletrônico corporativo da TERRACAP para fins de consulta;

d) Cadastrador: pessoa/unidade do órgão/entidade externos responsáveis por promover, junto ao gestor do sistema corporativo da TERRACAP, a habilitação ou a desabilitação de usuários externos, além de outras alterações;

e) Órgão/Entidade Externos: instituição pública ou privada que mantenham convênio ou ajuste similar para acessar os sistemas eletrônicos corporativos da TERRACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Por este convênio a TERRACAP concede a NOVACAP acesso ao sistema eletrônico corporativo visualizador de dados espaciais de geoprocessamento – TERRAGEO – cujos direitos patrimoniais e autorais são da TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – A critério do gestor do sistema ou por decisão da Diretoria Colegiada, a TERRACAP poderá limitar o número de usuários externos, bem como restringir o acesso destes a determinadas funcionalidades do TERRAGEO.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto mencionado nesta cláusula tem por finalidade auxiliar as atividades da NOVACAP, proporcionando a esta consulta de dados e elaboração de mapas temáticos para instrução de processos, por meio do acesso ao TERRAGEO.

Parágrafo Terceiro – O presente convênio será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pela Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, e pela Norma Organizacional nº 1.4.8-A – TERRACAP, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.002.047/2015 -TERRACAP, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

Por meio deste Instrumento as partes obrigam-se a:

1. NOVACAP:

a) Praticar todos os atos necessários à adequada utilização do acesso ao sistema eletrônico corporativo de geoprocessamento – TERRAGEO, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, em especial a Norma Organizacional nº 1.4.8-A – TERRACAP;

b) Prover os recursos tecnológicos e infraestrutura necessários ao acesso de seus servidores;

c) Indicar à TERRACAP pessoa/unidade que exercerão a função de cadastrador, o qual será responsável por promover, junto ao gestor do sistema da TERRACAP, a habilitação ou a desabilitação do usuário externo, além de outras alterações;

d) Informar à TERRACAP, para os devidos fins, sobre a remoção ou afastamento funcional de qualquer natureza do usuário externo habilitado para acessar o TERRAGEO;

e) Não ceder a terceiros, em qualquer hipótese, a senha nem os meios para o acesso eletrônico do TERRAGEO, resguardando o bom uso das informações;

f) Fiscalizar e primar pela correta e devida utilização do TERRAGEO;

g) Não permitir que o acesso eletrônico pelo usuário externo se desvirtue do estabelecido na Cláusula Segunda, ou ainda que os dados consultados sejam utilizados para outros fins que não o meramente informativo; e

h) Adotar as providências administrativas e legais necessárias quando for constatado que houve o uso indevido das informações obtidas no TERRAGEO; e

i) Estabelecer, com os responsáveis pela gestão do TERRAGEO na TERRACAP, rotina de troca de informações relevantes que possam ser agregadas no portal de visualização TERRAGEO, a serem publicadas com os devidos créditos institucionais.

2 – A TERRACAP:

a) Praticar todos os atos necessários à adequada disponibilização da NOVACAP do acesso ao sistema eletrônico corporativo de geoprocessamento – TERRAGEO, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, em especial a Norma Organizacional nº 1.4.8-A – TERRACAP;

b) Disponibilizar o acesso do TERRAGEO ao usuário externo da NOVACAP, consoante solicitação do cadastrador;

c) Promover o necessário cadastramento dos servidores indicados pela NOVACAP a acessarem o Sistema, disponibilizando para eles as respectivas senhas;

d) Indicar o gestor do sistema, a quem caberá acompanhar o cumprimento das obrigações ora pactuadas, bem como proceder à habilitação, desabilitação e alteração do acesso ao usuário externo;

e) Notificar a NOVACAP sobre eventuais irregularidades e desvirtuamentos verificados no acesso realizado no TERRAGEO; e

f) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades pelo Uso das Informações

A correta utilização e devido manuseio das informações existentes no sistema TERRAGEO é de inteira e exclusiva responsabilidade da NOVACAP, e, subsidiariamente, do cadastrador e usuário externo.

Parágrafo Primeiro – A utilização indevida de informações obtidas por meio do sistema TERRAGEO implica na responsabilização da NOVACAP e bem como do cadastrador e usuário externo, eximindo-se a TERRACAP de toda e qualquer ~~responsabilidade ou obrigação oriunda desse ato, inclusive de indenizar danos morais ou materiais a terceiros.~~

Parágrafo Segundo – A adoção pela NOVACAP das providências administrativas e legais para apurar responsabilidade pela utilização indevida das informações do sistema TERRAGEO, não impede que a TERRACAP também adote as providências pertinentes para a proteção de seus interesses.

Parágrafo Terceiro - Os dados apresentados sejam eles imagens, vetores, atributos, mapas temáticos, modelos digitais de superfície e terreno etc, são para fins de consulta, orientação e planejamento: Qualquer uso das informações pela NOVACAP, além do condicionado expressamente neste termo, deve passar por consulta prévia à TERRACAP para emissão de parecer competente do setor provedor da informação.

Parágrafo Quarto - Os dados apresentados não substituem os documentos nos quais foram baseados. Qualquer observação de inconsistência nas informações consultadas pela NOVACAP deve ser comunicada à TERRACAP, que promoverá constante atualização e melhorias no sistema, informando ao produtor da informação sobre os problemas encontrados.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Custos Financeiros para os Partícipes

Nenhum custo financeiro pela utilização do sistema TERRAGEO será devido reciprocamente pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, sem prorrogação, a contar da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O acesso concedido ao usuário externo será válido por 06 (seis) meses, podendo ser renovado mediante nova solicitação formulada pelo cadastrador, o que será analisado pelos órgãos técnicos da TERRACAP sobre a permanência do interesse público na continuidade do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração, Rescisão e Denúncia

O presente convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por intermédio de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Este Instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexecutável, assim como caso não subsista o interesse público que o ampara.

Parágrafo Segundo – É facultado ainda às partes denunciar, a qualquer tempo, este convênio, desde que precedida de aviso formalizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e dar-se-á sem quaisquer ônus para os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – Das Condições Gerais

A tolerância de uma das partes por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente convênio e/ou de seus termos aditivos, deve ser compreendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

Parágrafo Primeiro – O presente convênio não gera vínculo de natureza institucional, societária, trabalhista ou previdenciária, entre as partes, ainda que os servidores ou empregados de uma prestem serviços nas dependências da outra, respondendo cada uma pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, secundárias e demais verbas cabíveis em virtudes da lei.

Parágrafo Segundo – Ambas as partes, desde já, autorizam-se mutuamente a utilizar e divulgar nome, marca e/ou outros sinais distintivos alusivos ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, a Norma Organizacional nº 1.4.8-A – TERRACAP, e a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

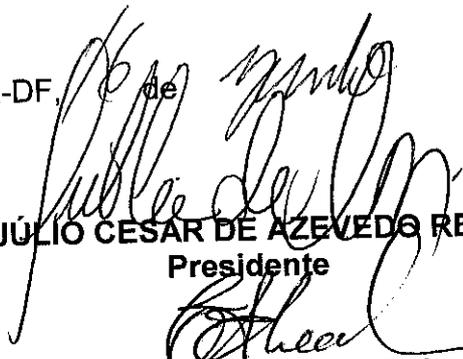
É competente o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2016.

P/TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogado-Geral

P/NOVACAP:


JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor de Urbanização

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. MARIA SELMA SANTOS LENZA


VANDA MARIA COSTA

Z:\2016\CONVÊNIO DIVERSOS\CONVENIO - ACESSO TERRAGEO - TERRACAP X NOVACAP-111002047-2015.rtf

